



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2022

IMPUGNANTE: GOVERNANÇA BRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.

Em atenção à solicitação do pregoeiro e equipe de apoio, esta procuradoria foi instada a se manifestar sobre a Impugnação em epígrafe, ocasião em que emite o presente parecer:

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

A Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistemas de gestão pública, softwares em ambiente de plataforma web que operem de forma integrada, com licença mensal, implantação e migração de dados, treinamento, suporte técnico/manutenção e provimento de datacenter, para os aplicativos e funcionalidade descritas no termo de referência. Trata-se de licitação de forma integrada entre o executivo e legislativo do Município de Céu Azul, conforme termo de Convênio nº 01/2021.

II – TEMPESTIVIDADE.

A presente impugnação foi protocolada por e-mail dentro do prazo legal.

Sendo assim, a presente impugnação é tempestiva.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

III – DA IMPUGNAÇÃO.

A impugnação é dividida basicamente em três itens:

a) Do Objeto Licitado e Direcionamento (não intencional);

b) Atendimento a 100% do Objeto licitado - Questiona-se, ainda, o fato do edital determinar no item 4.10.17 do Anexo 01 a desclassificação do licitante que não atender a 100% das funcionalidades exigidas no edital aos requisitos de Performance e de Padrão Tecnológico e de Segurança, bem como em exigir no item 4.13.2 o atendimento ao menos a 90% aos demais requisitos por módulo;

c) Da Indevida Utilização de Sistemas Nativos WEB.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO.

a) Do Objeto Licitado e Direcionamento (não intencional):

No que tange a alegação sobre o excesso de exigências que vem a restringir a competitividade, podemos afirmar que não é o intuito da Administração Pública, o direcionamento deste certame, haja vista que, a ideia norteadora deste edital é a busca no mercado por um software com requisitos que garantam a contratação da melhor tecnologia disponível no mercado, proporcionando assim maior economicidade, agilidade nos procedimentos, além de outros benefícios.

Cabe a administração pública estabelecer, na descrição do edital, critérios mínimos de qualidade e funcionamento.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Contudo, a impugnante em nenhum momento busca entender que tais exigências estão relacionadas com o interesse público local, com realidade específica do município e fundamentadas em relevantes vantagens técnicas.

Logo, não se restringiu ou procurou restringir a participação de licitantes. Não se segmentou o universo de prováveis proponentes, pois se deu uma ampla divulgação e publicidade do edital.

Neste cenário, o papel do Administrador Público é identificar um rol de especificações técnicas que, atendendo aos legítimos anseios do interesse público e às conveniências administrativas, venha a apresentar uma evolução tecnológica que possa se encaixar na infraestrutura existente e que possa ao mesmo tempo ser financeiramente suportada no cotejo de todas as demais demandas de interesse público paralelas.

Portanto, quando a equipe de administração optou pela discriminação técnica disposta do objeto licitado, houve significativo estudo técnico, estudo de experiências anteriores de outras entidades públicas, bem como uma análise muito cuidadosa acerca dos limites que o Município de Céu Azul se dispunha a investir em licenciamento de sistemas para gestão.

Ademais, em que pese a empresa ora a Impugnante alegar em diversas passagens que o município está direcionando o presente edital a empresa IPM SISTEMAS LTDA e, que somente esta pode atender ao objeto ora licitado, tal fato não é verdade, pois existem outras empresas que atendem ao objeto licitado. (ELOTECH e ABASE, com folders em ANEXO).

Não há, portanto, o que se falar em direcionamento, nem sequer, razão para se modificar o conteúdo técnico do edital para que se favoreça a participação desta ou daquela empresa, vez que presente e resguardado o caráter competitivo.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Prova mais disto é que a impugnante gastou a maioria de suas palavras em abstrações, quando deveria e poderia ter buscado indicar as funcionalidades restritivas com mais exatidão. Todas, ademais, estão descritas em critérios padronizados de mercado.

Enfim, insinuou/alegou direcionamento, mas não se dignou explicar de forma coerente como isto estaria acontecendo.

Portanto, diante do caráter absolutamente abstrato, desconexo e totalmente infundado, da imputação pejorativa realizada, não há como sequer debater-se mais profundamente os argumentos da impugnação.

Entretanto, é ainda preciso que diante da suposta acusação de similaridade entre editais, esclarecer-se à Impugnante, que a presente licitação está deflagrada sob a modalidade de Pregão Eletrônico. A dita modalidade denunciada pela Impugnante não é apenas legal como de fato se constitui em características dos pregões, nas mais variadas áreas de compras públicas.

A similaridade de descrições em Pregões Eletrônicos é característica intrínseca da própria modalidade de licitação, não sendo nem de longe um indício de direcionamento.

b) Do Atendimento a 100% do Objeto – Restrição à Competição:

No ponto, não merece atendimento a alegação do Impugnante.

Sabe-se que para aquisição de serviços e produtos pela Administração Pública, se faz necessário um processo licitatório que culmina em uma contratação. Assim, a contratação é lastreada por um termo de referência ou um projeto que permite que a Administração Pública possa avaliar se a proposta é condizente com o objeto exigido.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

O Edital, exige 100% de atendimento apenas do padrão tecnológico e de segurança. Ponto fulcral de um sistema de informática que assimilará dados e informações de vital importância para o Município e que armazenará informações pessoais e muitas vezes sigilosas dos munícipes.

Nesse passo, as rotinas de segurança devem ser um ponto inegociável da Administração Pública, ainda mais nos tempos atuais em que sistemas são invadidos (hackeados), como foi o caso recente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ocasão em que a responsabilidade dos gestores sobre as informações, dados e documentos são tão importantes quanto o controle sobre as finanças públicas.

Do mesmo modo, a exigência do Município quanto ao padrão tecnológico de plataforma 100%web, decorre do poder discricionário da Administração Pública em função de suas necessidades e da busca por acompanhar a tendência de modernização, impedindo que, em futuro próximo, a Administração tenha que novamente se adaptar, perdendo tempo e recursos públicos em vista de sistemas que possivelmente se tornem obsoletos.

Quanto aos demais objetos do contrato, a exigência é de 90%, ou seja, no que tange aos módulos, o Edital permite que as empresas participantes possam se adaptar e promover customizações para atender ao certame.

Note-se que os módulos e customizações são pontos de relevância levemente inferior dentro do contexto da contratação, na medida em que é possível, no decorrer do contrato, a realização de customizações para melhor adaptar o sistema local, bem como à dinâmica da gestão pública.

Por este motivo, o Edital, prevê que 10% das exigências possam ser relevadas quanto da apresentação da prova conceito.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Deste modo, não prospera a impugnação.

c) Da Indevida Utilização de Sistemas Nativos WEB:

A Comissão para Processo Licitatório de Sistema de Gestão Pública, refuta as alegações constantes na impugnação, visto que buscou, através do edital, uma solução tecnológica que atenda as demandas da Administração de forma eficaz e segura, e, indiretamente, traga redução de custos e ganho de performance.

Os requisitos constantes no Edital, ao contrário do alegado na impugnação ora rechaçada, são especificações indispensáveis ao bom funcionamento dos sistemas para que atendam ao interesse público e as expectativas da administração de atender as demanda e serviços públicos com eficiência com uso de tecnologia largamente conhecidas e amplamente utilizadas em diversos órgãos públicos.

A Administração Municipal de Céu Azul/PR quando optou por um Serviço de Software que utilize tecnologia WEB, além de objetivar a redução evidente de carga de infraestrutura de TI, procurou democratizar o uso de tecnologias e sistemas operacionais de computadores clientes, que poderão utilizar qualquer sistema operacional, proprietário ou livre, qualquer navegador de internet, bastando apenas ter uma simples conexão com a internet.

Nesse sentido, também é o entendimento da equipe técnica do município de Céu Azul:

“O edital mencionado para aquisição de sistema de gestão tem por objetivo trazer qualidade, segurança, eficiência, desempenho, praticidade e modernidade ao ambiente público. Prezando por essas diretrizes foram solicitados algumas características desejáveis a um sistema de gestão pública. Uma dessas características foram softwares com linguagem web nativa, pois, essa característica traz uma série de atributos desejáveis como, por exemplo, maior desempenho em rotinas do sistema (software), uma vez que ambientes virtualizados nem sempre são certificados ou totalmente ajustados ao Software, considerando a complexidade do hardware, por vezes limitando o desempenho do Software.”



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Um possível problema apresentado por emuladores é a obrigatoriedade de um sistema operacional específico não permitindo acesso por sistemas operacionais de código aberto por exemplo, situação que o município de Céu Azul já presenciou no início do projeto de implantação do Software em Nuvem, onde o emulador não era compatível com o sistemas operacionais de distribuição LINUX. Considerando as dificuldades encontradas na utilização de emuladores e aplicativos por parte de nossos colaboradores, apresentamos a necessidade de funcionamento de impressoras de diferentes arquiteturas e meios de comunicação, uma vez que o ambiente virtualizado por vezes, necessita de instalação de hardware (impressora) em ambiente virtualizado, trazendo instabilidade na utilização ou impossibilidade de instalação de modelos de impressoras utilizadas no ambiente de trabalho, trazendo a necessidade de aquisição de novas impressoras e consequentemente mais custos ao município. Softwares web nativos trazem como recurso de impressão o navegador instalado na máquina física e consequentemente a impressora atribuída ou instalada a essa máquina trazendo estabilidade e compatibilidade na impressão com a utilização de diversas arquiteturas e/ou meios de comunicação como USB por exemplo.

Considerando a questão apresentada sobre direcionamento de contratação de empresas, apresentamos empresas com softwares com linguagem web nativos sem a necessidade de emuladores como ELOTECH e ABASE, com folders em ANEXO.”

Sendo assim, vão refutadas as alegações constantes na peça impugnatória deste certame.

DECISÃO.

Em atenção à legislação de regência e diante dos argumentos e considerações traçadas, opina-se pelo INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa GOVERNANÇA BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 13 de julho de 2022

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942
MATRÍCULA Nº 2380-9